

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MEMED S.A.

Pelo presente instrumento particular,

1. MEMED S.A., sociedade por ações, com sede na localizada na Praça Professor José Lannes, nº 40, conjunto 42, Bloco A, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.077.546/0001-92 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300451911, devidamente representada neste ato na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.232.046/0001-58, neste ato representado por sua gestora, **DNA Capital Consultoria Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.966.381/0001-23, com sede na Rua Joaquim Floriano, 72, conjunto 201, 20º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-000, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.817, de 8 de janeiro de 2016 ("DNA Capital"), neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, referidos simplesmente como "Partes" ou, individualmente e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora tem o interesse em captar recursos para promover o crescimento de seu modelo de negócios, por meio de investimentos em produtos, tecnologia, marketing, gastos administrativos e operacionais, bem como demais investimentos necessários para aceleração de seus negócios;

(ii) Nesta data, o capital social da Emissora é de R\$124.051.601,06 (cento e vinte e quatro milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e um reais e seis centavos), dividido em 211.330 (duzentas e onze mil, trezentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora. O capital social da Emissora se encontra distribuído entre os atuais acionistas da seguinte forma:

Initial
JERG

Initial
S M

DS
RC

DS
GPC

Acionista	Ações Ordinárias	Participação Total (%)
FIP GENOMA IV	92.083	43,57%
FIP GENOMA VII	119.247	56,43%
Total	211.330	100%

(iii) As Partes negociaram os termos e condições para a realização de um investimento pelo Debenturista na Emissora no valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) mediante a emissão de título de dívida conversível em participação societária da Emissora em favor do Debenturista; e

(iv) As debêntures ora emitidas darão o direito à conversão em ações de emissão da Emissora nos termos e condições previstos neste instrumento,

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Memed S.A. ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2025 ("AGE"), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na deliberação do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 13 de maio de 2025 ("RCA").

1.2. Por meio da AGE e da RCA, a administração da Emissora foi autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE e na RCA, incluindo a contratação de eventuais prestadores de serviços e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

1.3. Adicionalmente, na AGE, todos os acionistas da Emissora renunciaram expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das Debêntures em benefício do Debenturista.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Emissão. A quinta emissão das debêntures conversíveis em ações, nominativas, da espécie quirografária, em duas séries, pela Emissora ("Emissão" e

Initial
JERG

Initial
S M

DS
RC

DS
GPI

"Debêntures", respectivamente) para colocação privada, será realizada com observância dos requisitos descritos nesta Cláusula 2.

2.2. Registro da Escritura. A presente Escritura, assim como seus eventuais aditamentos futuros, será registrada e arquivada na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º, do artigo 62, da Lei das S.A., devendo ser entregues cópias dos protocolos dos pedidos de registro ao Debenturista imediatamente após o respectivo protocolo.

2.2.1. Após a realização do registro mencionado na Cláusula 2.2 acima, deverá ser entregue uma via original registrada ao Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE e da RCA. Nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das S.A., as atas da AGE e RCA da Emissora serão arquivadas na JUCESP e a ata da AGE será publicada (a) na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e (b) no site da Emissora.

2.4. Dispensa de Registro perante a CVM e a ANBIMA, Ausência de Agente Fiduciário. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Nenhum agente fiduciário será constituído para a emissão das Debêntures, de acordo com os termos do § 1º do Artigo 61 da Lei das S.A.

2.5. Ausência de Registro para Distribuição e Negociação. As Debêntures objeto da presente Emissão não serão registradas para distribuição e/ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão.

2.6. Objeto Social da Emissora. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora ("Estatuto Social"), o objeto social da Emissora é: (i) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (ii) serviços de informática e processamento de dados e congêneres, além de operação de ferramentas de busca pela internet; (iii) licenciamento de software customizável e não customizável, além de produção de software sob encomenda; (iv) desenvolvimento e gerenciamento de plataformas de relacionamento, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (v) intermediação e mediação de bens móveis e serviços relacionados; (vi) desenvolvimento de sistema de informação, além do suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (vii) consultoria, assessoria em marketing, além de locação de espaço publicitário na internet; (viii) constituir subsidiárias e participar no capital de

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GFC

outras sociedades; e (ix) o desenvolvimento de quaisquer atividades acessórias relacionadas àquelas previstas nos itens anteriores.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será o dia 13 de maio de 2025 e a data da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será em até 90 (noventa dias) contados da presente data ("Data de Emissão").

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão, na presente data, é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série e (ii) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série.

3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.

3.4. Número da Emissão e Série. Esta Escritura representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo a: **(i)** primeira série composta por 3.000.000 (três milhões) de Debêntures ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente); e **(ii)** segunda série composta por 12.000.000 (doze milhões) de Debêntures ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente).

3.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures possuirão um valor nominal unitário de R\$ 1.000 (um mil reais) na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Emissora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para promover o crescimento de seu modelo de negócios, por meio de investimentos em produtos, tecnologia, marketing, gastos administrativos e operacionais, bem como demais investimentos necessários para aceleração de seus negócios.

3.7. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão nominativas, conversíveis em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.12 abaixo, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do seu titular nos livros de registro de debêntures nominativas e de

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

transferência de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures" e "Livro de Transferência de Debêntures", respectivamente), obrigando-se a Emissora a (i) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva Data de Emissão, abrir e autenticar na JUCESP os Livros de Registro de Debêntures e de Transferência de Debêntures; (ii) manter os Livros de Registro de Debêntures e de Transferência de Debêntures atualizados; (iii) facultar ao Debenturista livre e irrestrito acesso aos Livros de Registro de Debêntures e de Transferência de Debêntures, para fins de verificação da sua condição de titular das Debêntures; e (iv) entregar ao Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do procedimento de autenticação pela JUCESP, cópia das páginas do Livro de Registro de Debêntures.

3.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei das S.A.

3.9. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. O vencimento das Debêntures ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e conversão previstas nesta Escritura. A Emissora e o Debenturista poderão aprovar conjuntamente a extensão do prazo de vencimentos das Debêntures caso julguem necessário.

3.10. Forma de Subscrição e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas privadamente, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante assinatura do boletim de subscrição, substancialmente na forma do **Anexo I** à presente Escritura, devendo o pagamento do preço de integralização ser realizado em moeda corrente nacional, na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição ("Data de Integralização").

3.11. Atualização Monetária e Remuneração.

3.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente, e não haverá qualquer forma de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

3.11.2. Não haverá repactuação programada para as Debêntures.

3.12. Conversibilidade das Debêntures em Ações. Cada Debênture, desde que devidamente integralizada, poderá ser convertida em ações de emissão da Emissora, de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Conversão Automática Mediante Rodada de Investimento Qualificada. Sujeito à aprovação prévia da Rodada de Investimento Qualificada pelo Debenturista, o Valor Principal Total (conforme definido abaixo)

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

aplicável será automaticamente convertido em ações de emissão da Emissora do mesmo tipo, classe e/ou categoria, e com direitos e preferências no mínimo idênticos àqueles das ações objeto da Rodada de Investimento Qualificada ("Ações Conversão RIQ"), no momento do fechamento da Rodada de Investimento Qualificada. Pelo menos 30 (trinta) dias antes da celebração dos Documentos de Investimento Qualificado, a Emissora deverá notificar o Debenturista, informando-o por escrito (i) das discussões em andamento à época e dos termos e condições pelos quais determinadas ações da Emissora serão vendidas e/ou emitidas no contexto da Rodada de Investimento Qualificada; (ii) o Preço de Conversão aplicável (determinado conforme abaixo); e (iii) o número e tipo de ações de emissão da Emissora a serem entregues ao Debenturista mediante a conversão das Debêntures, fornecendo também minutas atuais dos Documentos de Investimento Qualificado (essa notificação doravante denominada "Notificação de Rodada de Investimento Qualificada").

- (I) Disposições Gerais. O número de Ações Conversão RIQ a serem emitidas ao Debenturista mediante a conversão das respectivas Debêntures será igual ao quociente obtido pela divisão (1) do Valor Principal Total aplicável ao Debenturista (2) pelo Preço de Conversão aplicável. As Ações Conversão RIQ emitidas no contexto da conversão de cada Debênture serão do mesmo tipo, classe e/ou categoria, e com direitos e preferências no mínimo idênticos àqueles das ações objeto da Rodada de Investimento Qualificada.
- (II) Documentos de Investimento Qualificado. O Debenturista, neste ato, (x) reconhece que a conversão das Debêntures em Ações Conversão RIQ poderá exigir a assinatura, pelo Debenturista, de determinados documentos, instrumentos contratuais e/ou atos societários em formato acordado pelos investidores no contexto da Rodada de Investimento Qualificada, os quais podem conter disposições relativas, entre outros aspectos, a limitações à compra e venda das ações, direitos de venda conjunta, direitos de preferência, direitos de primeira oferta e direitos a voto conferidos às ações em questão (coletivamente, os "Documentos de Investimento Qualificado"), e (y) se compromete desde já a assinar esses contratos conforme for necessário para a implementação completa da Rodada de Investimento Qualificada.

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPI

(b) Outras Hipóteses de Conversão Facultativa ou Repagamento. Nas hipóteses de (i) nenhuma Rodada de Investimento Qualificada ter ocorrido antes da Data de Vencimento; e/ou (ii) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), a exclusivo critério do Debenturista, o Valor Principal Total aplicável poderá ser (a) convertido em ações ordinárias de emissão da Emissora ("Ações Conversão Vencimento" e, em conjunto com Ações Conversão RIQ, "Ações de Conversão"); ou (b) exclusivamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1(iii) e 5.1(viii), repagado ao Debenturista. Pelo menos 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento (se for o caso), a Emissora deverá notificar o Debenturista, informando-o por escrito acerca do (x) Preço de Conversão aplicável e (y) número de ações ordinárias a serem entregues ao Debenturista mediante a conversão das suas respectivas Debêntures. Se o Debenturista desejar converter suas Debêntures em ações ordinárias de emissão da Emissora, o Debenturista deverá, a qualquer tempo dentro do período entre (i) a notificação enviada pela Emissora e a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive); ou (ii) a constatação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive), manifestar sua intenção pela conversão por escrito à Emissora ("Notificação de Conversão").

(I) Disposições Gerais. O número de Ações Conversão Vencimento a serem emitidas ao Debenturista mediante a conversão das respectivas Debêntures será igual ao quociente obtido pela divisão (1) do Valor Principal Total aplicável ao Debenturista (2) pelo Preço de Conversão aplicável. As Ações Conversão Vencimento serão ações ordinárias de emissão da Emissora.

3.12.1. Para fins desta Escritura, (i) "Rodada de Investimento Qualificada" significa a próxima emissão (ou série de emissões relacionadas) de ações ordinárias ou preferenciais da Emissora após a Data de Emissão no contexto da qual a Emissora capte recursos totais em dinheiro no montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), excluindo o valor total captado sob esta emissão de Debêntures; (ii) "Valor Principal Total" significa o valor total subscrito e integralizado pelo Debenturista, em dinheiro ou ativos, no contexto desta emissão de Debêntures, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis; e (iii) "Preço de Conversão" significa (a) em relação à hipótese de conversão das Debêntures em Ações Conversão RIQ nos termos da Cláusula 3.12(a), o mesmo preço por ação pago pelos investidores no contexto da Rodada de Investimento Qualificada; e (b) em relação à hipótese de conversão das Debêntures em Ações Conversão Vencimento nos termos da Cláusula 3.12(b), o preço de R\$1.878,65 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) por ação.

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

3.12.2. Para todos os efeitos legais, a data da conversão das Debêntures nas Ações de Conversão será (i) o 1º (primeiro) Dia Útil após a data de recebimento, pela Emissora, da Notificação de Conversão enviada pelo Debenturista; ou (ii) a data de fechamento da Rodada de Investimento Qualificada, conforme aplicável ("Data de Conversão"), obrigando-se a Emissora a tomar todas as medidas necessárias para tanto, incluindo a competente averbação e atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

3.12.3. A conversão de qualquer Debênture em Ações de Conversão implicará, automaticamente, a liquidação do saldo devedor da Debênture convertida (considerando o Valor Nominal Unitário) e no cancelamento do título.

3.12.4. Observado o previsto na Cláusula 3.12, acima, o Debenturista poderá converter a totalidade ou parte das Debêntures de que seja titular, a seu exclusivo critério, nas hipóteses previstas nesta Escritura, e não será permitido ao Debenturista fracionar o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Assim, caso a quantidade de Ações de Conversão a ser subscrita e integralizada pelo Debenturista na hipótese de conversão seja um número fracionário, tal quantidade será arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

3.12.5. As Partes reconhecem que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Conversão ou na data de fechamento da Rodada de Investimento Qualificada, conforme aplicável, deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para (a) aprovar o aumento do seu capital social decorrente da emissão das Ações de Conversão e a subsequente subscrição e integralização das Ações de Conversão pelo Debenturista, mediante a conversão das Debêntures; e (b) criação de nova classe de ações preferenciais na hipótese de Conversão Automática Mediante Rodada de Investimento Qualificada, caso aplicável, para fins de emissão das Ações de Conversão.

3.13. Nação Mais Favorecida (Most Favored Nation). Caso (i) a Emissora venha a emitir novos títulos e/ou direitos conversíveis em participação societária da Emissora; ou (ii) ocorra uma nova rodada da Emissora que não caracterize uma Rodada de Investimento Qualificada ("Títulos Adicionais") antes da conversão ou liquidação integral das Debêntures, a Emissora deverá prontamente enviar uma notificação ao Debenturista nesse sentido, a qual deverá conter, ao menos, cópia completa de todos os documentos relativos aos Títulos Adicionais. Após recebimento da referida notificação, o Debenturista terá o direito de, a seu exclusivo critério, mediante notificação à Emissora, exigir o aditamento da presente Escritura de forma a prever (i) termos e condições idênticos àqueles previstos nos Títulos Adicionais; ou (ii) a inclusão de determinadas disposições e/ou direitos previstos nos Títulos Adicionais,

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

obrigando-se a Emissora e os atuais acionistas a tomar todas as medidas necessárias para tanto.

3.14. Opção de Venda (Put Option). O Debenturista terá uma opção de venda para, a seu exclusivo critério, enquanto for titular das Debêntures e/ou das Ações de Conversão, alienar a totalidade das Debêntures ou de sua participação societária no capital social da Emissora aos atuais acionistas ou à Emissora ("Opção de Venda"), pelo preço total de R\$ 1,00 (um real) ("Preço da Opção de Venda"), sendo os atuais acionistas e/ou a Emissora obrigados a adquirir a totalidade das Debêntures ou Ações de Conversão do Debenturista, conforme previsto nesta Cláusula 3.14, de forma proporcional a suas respectivas participações no capital social da Emissora, a qualquer tempo a partir desta data e enquanto forem titulares das Debêntures e/ou das Ações de Conversão ("Período de Exercício da Opção").

3.14.1. Durante o Período de Exercício da Opção, caso o Debenturista deseje exercer a Opção de Venda, este deverá notificar a Emissora e/ou os atuais acionistas nesse sentido ("Notificação de Exercício da Opção de Venda"). A Emissora e/ou os atuais acionistas, conforme o caso, terão até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação de Exercício da Opção de Venda para tomar todas as providências necessárias para fins da conclusão da transferência das Debêntures ou das Ações de Conversão pelo Debenturista para a Emissora e/ou para os atuais acionistas, conforme o caso, com as devidas averbações nos livros societários aplicáveis da Emissora, mediante o recebimento do Preço da Opção de Venda pelo Debenturista.

3.14.2. Os atuais acionistas, neste ato, comprometem-se, por si próprios e em nome da Emissora, a celebrar um instrumento em apartado com o Debenturista, no mesmo teor e forma desta Cláusula 3.14, caso, a partir da presente data, venham a transferir direta ou indiretamente, as participações societárias atualmente detidas por eles na Emissora para outras empresas de seus respectivos grupos econômicos, de modo a viabilizar o exercício da Opção de Venda pelo Debenturista na ocorrência de tal transferência, ficando estabelecido que a nova titular das ações de emissão da Emissora também celebrará referido instrumento em apartado.

3.14.3. Com o exercício da Opção de Venda, independentemente de qualquer outra formalidade, ficará dada pelo Debenturista – de um lado – e pelos atuais acionistas, pela Emissora e pelos administradores da Emissora – de outro lado – a mais ampla quitação recíproca, para nada mais poder reclamar com relação uns aos outros, a qualquer tempo e sob qualquer fundamento, em juízo ou fora dele, sobre qualquer assunto relacionado aos negócios da Emissora, renunciando cada parte aos direitos que estejam sendo por ela reclamados em qualquer ação ou procedimento existente na data de exercício da Opção de Venda contra as pessoas acima listadas.

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPI

3.15. Data, Local e Cálculo de Pagamento. Todos os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) para a conta bancária indicada no boletim de subscrição, substancialmente na forma do **Anexo I** à presente Escritura ou por meio de notificação por escrito à Emissora, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para o pagamento, e serão tempestivamente realizados nas datas e condições previstas nesta Escritura.

3.16. Encargos Moratórios. Na hipótese de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou havendo qualquer impontualidade ao pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo adimplemento (incluindo por meio de conversão), bem como de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo Debenturista à Emissora.

3.17. Vencimento em Finais de Semana ou Feriados. Todo vencimento relativo a um evento de pagamento de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos legais, prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sendo os encargos calculados até tal data, inclusive, iniciando-se, a partir de tal data, inclusive, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as Debêntures.

3.18. Repactuação Programada. Não haverá a repactuação programada das Debêntures.

3.19. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado das Debêntures.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS ATUAIS ACIONISTAS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga a, até a conversão ou integral liquidação das Debêntures:

- (i) Arcar com todos os custos decorrentes da Emissão, incluindo (a) custos relativos ao registro e publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, a AGE, RCA e demais atos societários da Emissora; (b) despesas com a contratação de assessores legais,

Initial
JERG

Initial
[Handwritten Signature]

DS
RC

DS
GPC

financeiros ou contábeis da Emissora; e (c) recolher quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;

(ii) Fornecer ao Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Emissora tomar conhecimento ou mediante solicitação pelo Debenturista, informações a respeito da ocorrência de qualquer alteração ou evento material que de qualquer forma afete as condições financeiras, operacionais, comerciais ou regulatórias nas atividades, negócios ou setor de atuação da Emissora que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura. Tais informações deverão necessariamente vir acompanhadas de um relatório da Emissora, contendo a descrição do evento ocorrido e das medidas que a Emissora tiver tomado ou pretender tomar com relação a tal ocorrência;

(iii) Publicar suas informações econômico-financeiras, observando os prazos e a forma exigida pela legislação aplicável;

(iv) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(v) Solicitar anuência prévia do Debenturista para deliberar sobre qualquer matéria que dependa de sua aprovação nos termos desta Escritura ou da legislação e regulamentação aplicáveis, ou ainda que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão;

(vi) Emitir as Debêntures para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, oferecendo-as e colocando-as exclusivamente ao Debenturista;

(vii) Tomar todas as providências necessárias para a emissão das Ações de Conversão;

(viii) Zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta, imprecisa ou falsa ou que não omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;

(ix) Aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para as finalidades mencionadas na Cláusula 3.6 desta Escritura; e

(x) Manter-se devidamente organizada e constituída no Brasil como uma sociedade anônima, nos termos da legislação aplicável.

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

4.2. Direitos Após a Conversão. Uma vez convertidas as Debêntures em Ações de Conversão, fica acordado entre as Partes que o Debenturista fará jus aos seguintes direitos:

- (i) Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Caso, após a conversão das Debêntures em Ações de Conversão, qualquer dos atuais acionistas ("Acionista Ofertante") receba uma proposta firme e vinculante de qualquer terceiro para a aquisição, total ou parcial, de suas ações de emissão da Emissora ("Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá enviar notificação por escrito ao Debenturista, para que este possa exercer direito de venda conjunta de suas Ações de Conversão (*tag along*) na proporção da sua participação no capital social da Emissora em bases totalmente diluídas, nos mesmos termos e condições aplicáveis ao Acionista Ofertante com relação às Ações Ofertadas.
- (ii) Direito de Preferência. Após a conversão das Debêntures em Ações de Conversão, o Debenturista, mediante a ocorrência de um investimento por terceiros e/ou qualquer emissão de novas ações ou títulos conversíveis em ações pela Emissora, terá preferência na subscrição dessas ações ou títulos conversíveis na proporção da sua participação no capital social da Emissora em bases totalmente diluídas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, a seu critério, exigir da Emissora (a) na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens "(iii)" e "(viii)" abaixo, o repagamento das Debêntures; e/ou a imediata conversão das Debêntures nas Ações de Conversão, na forma prevista nesta Escritura ou, (b) na ocorrência de qualquer das demais hipóteses a seguir listadas, exigir a imediata conversão das Debêntures nas Ações de Conversão, na forma prevista nesta Escritura ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) Cessaçã o pela Emissora de suas atividades empresariais e/ou liquidaçã o, dissoluçã o ou extinçã o da Emissora;
- (ii) (a) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, nã o devidamente elidido no prazo legal; (b) decretaçã o de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência pela Emissora; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperaçã o extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologaçã o judicial do referido plano; e (e) ingresso, pela Emissora, em

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPI

juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(iii) Destinação dos recursos captados em decorrência do presente instrumento para finalidade diversa da prevista na Cláusula 3.6, incluindo (a) para distribuição de dividendos ou adiantamento de dividendos em valor superior ao percentual previsto no Estatuto Social da Emissora; (b) para a concessão de empréstimos, garantias, comodato, mútuos ou doações, e/ou (c) para a realização de pagamentos envolvendo partes relacionadas da Emissora;

(iv) Transformação da forma societária da Emissora;

(v) Caso o presente instrumento ou quaisquer outros dele decorrentes, sejam, pela Emissora ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Emissora questionados judicialmente, revogados, rescindidos, anulados ou deixem, por qualquer razão, de estar válidos e em vigor;

(vi) Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem a anuência prévia e expressa do Debenturista;

(vii) Redução do capital social da Emissora sem o consentimento prévio por escrito do Debenturista, exceto se para absorção de prejuízos já comprovadamente conhecidos na data da celebração desta Escritura;

(viii) Ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Emissora envolvendo qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Legislação Anticorrupção");

(ix) Comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura ou em outro instrumento dela decorrente; e

(x) Inadimplemento pela Emissora ou pelos atuais acionistas de qualquer obrigação prevista nesta Escritura (sobretudo aquelas previstas na

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

Cláusula 4, acima) ou em outros instrumentos relacionados, não sanado em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação informando o inadimplemento, sendo certo que o prazo especificado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico nesta Escritura.

5.1.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 5, a Emissora poderá notificar o Debenturista para fins de solicitação de renúncia, concessão de prazo de cura ou o perdão temporário (*waiver*) acerca de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Emissora declara e garante, conforme aplicável, ao Debenturista, que:

(i) A Emissora é sociedade validamente constituídas e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável. A Emissora não exerce ou exerceu no passado atividades que excedam os limites de seu objeto social. A Emissora tem pleno poder e capacidade, e obteve todas as autorizações necessárias, para a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes;

(ii) O capital social da Emissora está totalmente subscrito e integralizado e está distribuído entre os atuais acionistas, na presente data, conforme descrito no Considerando (ii) desta Escritura. Os atuais acionistas são os legítimos titulares, proprietários, possuidores e detentores de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora na data de celebração desta Escritura, por título bom e transferível. Nenhuma das ações representativas do capital social da Emissora foi emitida, criada e/ou adquirida com violação a direito de preferência ou outros direitos de terceiros. Todas as ações representativas do capital social da Emissora encontram-se, nesta data, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, penhor, garantia, arrendamento, condição, restrição, reclamação, opção, restrição ou outro gravame de qualquer natureza, não estando sujeitas a qualquer contrato de venda condicional ou outro contrato que conceda quaisquer dos direitos e obrigações acima descritos. Com exceção das debêntures objeto desta Emissão, bem como das debêntures emitidas (i) em 12 de maio de 2023, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Emissora; (ii) emitidas em 11 de janeiro de 2024, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Emissora; e (iii) emitidas em 30

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

de abril de 2024, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Emissora, inexistem quaisquer bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(iii) Os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) A celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento e/ou o vencimento antecipado e/ou a criação de quaisquer ônus ou gravames, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades;

(v) Esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, bem como possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e

(vi) A Emissora (a) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Legislação Anticorrupção, e (b) conhece e entende as disposições das leis de prevenção a atos ilícitos contra a administração pública dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que as infrinjam, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os termos e condições desta Escritura são estritamente confidenciais, bem como todas as informações escritas ou tangíveis trocadas pelas Partes no contexto da Emissão ("Informações Confidenciais"). Nenhuma das Partes poderá divulgar as

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

Informações Confidenciais a terceiros, assim como opiniões ou avaliações produzidas no contexto da Emissão, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (i) a informação já tenha sido divulgada pela Parte ou por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou tenha sido tornada disponível publicamente de forma lícita ou, ainda, que já esteja em poder de quaisquer das Partes como resultado de sua própria pesquisa; (ii) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou jurídica aplicável; (iii) tal informação seja fornecida aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento desta Emissão, sempre dentro do curso normal de seus negócios; ou (iv) tenham sua divulgação previamente aprovada pelas Partes.

7.2. As obrigações assumidas nos termos desta Cláusula vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Vencimento, sem prejuízo de outras obrigações de confidencialidade que venham a ser acordadas pelas Partes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura serão feitos por e-mail ou carta escrita, com aviso de recebimento, para os endereços e informações de contato indicados abaixo. A mudança de qualquer endereço ou informações de contato deverá ser comunicada a todas as Partes, por meio de notificação por escrito em observância desta Cláusula. As notificações serão consideradas recebidas no Dia Útil seguinte ao envio de e-mail.

(i) Para a Emissora:

MEMED S.A.

Endereço: Praça Professor José Lannes, nº 40, conjunto 42, Bloco A, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-100

At.: Amanda Martinez Fragnan

E-mail: juridico@memed.com.br

(ii) Para o Debenturista:

DNA Capital Consultoria Ltda.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-000

At.: Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha / Camila Hsu Guimarães

E-mail: noronha@dnacapital.com / camila.guimaraes@dnacapital.com

8.2. Dia Útil. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo

Initial
JERG

Initial
[Handwritten Signature]

DS
RC

DS
GPC

contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

8.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade pelo Debenturista, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.4. Validade. Caso qualquer das disposições ora acordadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5. Assinatura Digital. Esta Escritura e seus Anexos poderão ser assinados eletronicamente pelas Partes, em uma ou mais vias. (b) As Partes reconhecem que a assinatura desta Escritura e seus Anexos por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (inclusive DocuSign) será evidência inequívoca da intenção das Partes de celebrar os negócios jurídicos neles contemplados. (c) Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura e seus Anexos em local diverso, o local de celebração desta Escritura e seus Anexos é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. (d) As Partes reconhecem que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato as signatárias da Escritura e seus Anexos, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. (e) As Partes reconhecem e declaram que cada uma das assinaturas desta Escritura (bem como de qualquer Anexo) realizada por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando a vontade inequívoca quanto à assunção dos direitos e obrigações previstos nesta Escritura; (ii) é exequível e tem valor probatório, para todos os fins de direito, já que pode preservar a integridade do conteúdo disposto nesta Escritura e seus Anexos e é suficiente para corroborar a autoria do respectivo signatário; (iii) em conjunto com as demais assinaturas, garante que esta Escritura e seus Anexos são, para todos os fins legais, títulos executivos extrajudiciais; e (iv) será considerada devidamente datada da data de assinatura da Escritura, sendo essa a data em que as Partes decidiram celebrar a Escritura, independentemente de a assinatura constar como tendo sido aposta, na plataforma de assinatura digital, em data(s) distinta(s) por uma ou mais Partes.

8.6. Cessão. A Emissora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações em virtude desta Escritura sem o consentimento prévio e por escrito do Debenturista. Já

Initial
JERG

Initial
S M

DS
RC

DS
GPC

o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, ceder as respectivas Debêntures e/ou os direitos e obrigações desta Escritura, sem necessidade de consentimento prévio da Emissora, para sociedade ou fundo de investimento (a) sob controle e/ou gestão discricionária da DNA Capital, ou (b) na qual o respectivo Debenturista seja, direta ou indiretamente, o legítimo e exclusivo titular de 100% (cem por cento) das ações ou quotas representativas do capital social total e votante.

8.7. Legislação Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

8.9. Caráter Irrevogável e Irretratável. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Se qualquer controvérsia, conflito questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("Conflito") surgir em relação direta ou indireta a este instrumento as Partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar os demais sobre seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste instrumento, caso as Partes não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, então o Conflito deverá ser resolvido conforme o disposto na Cláusula 9.2, abaixo.

9.2. Qualquer Conflito decorrente (a) da interpretação dos termos desta Escritura; (b) da execução das obrigações estabelecidas nesta Escritura; e/ou (c) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes, conforme procedimento previsto na Cláusula 9.1, acima, será resolvido perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, na presença das 2 (duas)

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPC

testemunhas abaixo, celebram e firmam a presente Escritura de forma eletrônica e reconhecem que se trata de uma forma válida e vinculante para todos os efeitos legais.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas abaixo]

Initial
JERG

Initial
[Handwritten signature]

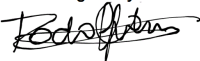
DS
RC


DS
GPC

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da MEMED S.A., celebrado em 13 de maio de 2025.]

EMISSORA:

MEMED S.A.

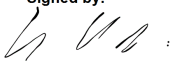
DocuSigned by:

C58D61FEF7B2458...
Por: Rodolfo Chung
Cargo: Diretor


DocuSigned by:

2080138438EE435...
Por: Gustavo Presser Cañas
Cargo: Diretor

DEBENTURISTA:


**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA
GENOMA VII**


Por: DNA Capital Consultoria Ltda.

Signed by:

6026525F54544A8...
Por: Luiz Henrique Fernandes Rosa
Noronha
Cargo: Diretor

Signed by:

C5784BC341D74BC...
Por: José Eduardo Ribeiro Guinle
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

F004F966DC7B487...
Nome: Vanessa Durães Sandri
RG: 20.239.301-X
CPF/MF: 176.352.008-01

DocuSigned by:

A3D88B89C7B44CF...
Nome: Ricardo Pereira Lima
RG: 44024691x
CPF/MF: 31038059852

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MEMED S.A.

CNPJ/MF 13.077.546/0001-92
NIRE 35300451911

MODELO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Definições: As palavras e os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Boletim de Subscrição que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da **MEMED S.A.** ("Escritura"), ainda que posteriormente ao seu uso.

2. Características da Emissão: Quinta Emissão de Debêntures da **MEMED S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, conjunto 42, Bloco A, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-100, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.077.546/0001-92 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300451911, devidamente representada neste ato na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para colocação privada, composta por 15.000 (quinze mil) debêntures conversíveis em ações, nominativas, sem valor nominal, da espécie quirografária, em duas séries, com valor nominal global, em 13 de maio de 2025, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com vencimento na respectiva Data de Vencimento. As demais características das Debêntures estão definidas na Escritura de Emissão.

3. Subscrição das Debêntures:

3.1 Subscritor: [●], [incluir qualificação completa do subscritor].

3.2 Quantidade de Debêntures subscritas: [●] ([●])

3.3 Série das Debêntures subscritas: [●]

3.4 Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000 (mil) reais

3.5 Valor total subscrito: R\$ [●] ([●])

Initial
JERG

Initial
S

DS
RC

DS
GPI

4. Integralização das Debêntures: O Valor Nominal das Debêntures subscritas por este instrumento será integralizado à vista, em moeda corrente nacional, na data de assinatura deste Boletim de Subscrição.

5. Transferência de Recursos: Os recursos resultantes da subscrição e integralização das Debêntures serão entregues pelo Debenturista à Emissora por meio do depósito na conta bancária da Emissora indicada abaixo, na data de assinatura deste Boletim de Subscrição.

Emissora

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 2948

Conta: 18599-2

O subscritor neste ato declara, para todos os fins, que está de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declara ter obtido exemplar da Escritura.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

[SUBSCRITOR]

Por: [•]

Cargo: [•]

Por: [•]

Cargo: [•]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Initial
JERG

Initial
[Handwritten Signature]

DS
RC

DS
GPC